



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202188100463

Dados do Processo:

Número Único 0002415-86.2021.8.25.0053	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 2ª Vara Cível de Socorro	Segredo N (Não)
Distribuição 31/03/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	20/11/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JOSIAS ARAUJO DOS SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/01/2023 21:54:36	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
31/01/2023 21:54:08	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco que transcorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de recurso. (Data do trânsito em julgado: 25/01/2023)	Secretaria	Não
20/11/2022 19:27:26	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC c/c Lei nº 6.194/74. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art.85, §2º do CPC, salientando que sua exigibilidade se encontra suspensa em razão da gratuidade concedida nos autos.	Secretaria	21/11/2022
17/08/2022 07:14:21	Juntada	Alvará Judicial nº 202288100409 expedido dia 09/08/2022 às 17:17:44 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/08/2022 17:17:44	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100409 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
08/08/2022 11:38:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/08/2022 11:37:50	Certidão	Certifico que inexistem custas finais a serem pagas pela parte requerente, tendo em vista o deferimento do benefício da gratuidade judiciária a ela.	Secretaria	Não
08/08/2022 11:34:13	Certidão	Alvará expedido e favor do perito.	Secretaria	Não
27/07/2022 13:05:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Não houve impugnação ao trabalho do perito, de maneira que homologo o laudo pericial juntado em 26/04/2022. Anuncio o julgamento, nos termos do artigo 355, I do CPC. Encerrada a instrução, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de seus honorários. Intime-se a parte requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas, tratar-se de beneficiário da justiça gratuita ou de procedimento do Juizado adjunto da Fazenda Pública. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link. 	Secretaria	28/07/2022
31/05/2022 21:38:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/05/2022 21:37:52	Certidão	Diante do transcurso do prazo assinalado no ato ordinatório retro, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
25/05/2022 09:30:03	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
03/05/2022 00:20:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/04/2022 11:12:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes por seus patronos via DJ para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial, acostado aos autos	Secretaria	27/04/2022
26/04/2022 11:11:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Juntada de laudo pericial	Secretaria	Não
14/03/2022 14:36:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202288100629 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSIAS ARAUJO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 14:26:41	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202288100629 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): JOSIAS ARAUJO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 13:08:54	Certidão	Mandado expedido - 202288100629	Secretaria	Não
04/03/2022 13:03:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 18/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju – SE). Outrossim, conforme documento retro, no dia da perícia o periciando deverá apresentar documento oficial de identificação pessoal, Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência, Exames médicos, além do comprovante de vacinação para o COVID19, uma vez que a entrada ao local das perícias, somente será	Secretaria	07/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		possível, mediante a apresentação do referido comprovante.		
04/03/2022 11:56:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício encaminhado pelo setor de perícia com informações e pedido de providências relativas ao mutirão DPVAT Juntada de Ofício	Secretaria	Não
17/02/2022 15:49:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/12/2021 12:01:01	Juntada	Depósito Judicial nº 211206041445854 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSIAS ARAUJO DOS SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
24/11/2021 13:47:32	Certidão	Certifico que solicitei a inclusão dos autos na lista de processos para o mutirão da Seguradora Lider.	Secretaria	Não
13/11/2021 11:23:36	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018. Proceda a escrivanaria ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465,§ 1º do CPC. Advira-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juiz: 1 – Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 – O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 – A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 – A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	16/11/2021
11/10/2021 15:36:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/10/2021 15:35:32	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo assinalado na decisão retro e apenas a parte requerida se manifestou.	Secretaria	Não
23/09/2021 13:25:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/09/2021 14:49:47	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.	Secretaria	16/09/2021
29/06/2021 11:05:11	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100377}	Juiz	Não
22/06/2021 17:55:45	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo assinalado no despacho retro para apresentação da réplica, sem que houvesse manifestação da parte requerente.	Secretaria	Não
24/05/2021 21:30:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório}	Secretaria	25/05/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Intimar a parte requerente, por seu patrono, via DJ, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica acerca da contestação apresentada.		
24/05/2021 21:29:27	Certidão	Certifico a tempestividade da contestação retro.	Secretaria	Não
24/05/2021 21:28:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210524124803059 às 12:48 em 24/05/2021.	Secretaria	Não
14/05/2021 15:44:56	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 14/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 13/05/2021, às 19:56:28.	Secretaria	Não
13/05/2021 19:56:28	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	14/05/2021
29/04/2021 23:48:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	30/04/2021
27/04/2021 09:07:26	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100250}	Juiz	Não
26/04/2021 12:03:33	Certidão	Certifico que a parte requerente se manifestou tempestivamente acerca do Despacho retro.	Secretaria	Não
24/04/2021 15:35:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
23/04/2021 15:19:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
18/04/2021 12:20:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, promover emenda a inicial de modo a informar qual o valor já recebido a título de indenização DPVAT, bem como o valor que entende devido. Deverá ainda, em igual prazo, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano. Por fim, junte-se comprovante de endereço atualizado e em seu nome, eis que indispensável para firmar a competência do juízo. m	Secretaria	19/04/2021
05/04/2021 08:48:33	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100171}	Juiz	Não
04/04/2021 21:43:42	Certidão	Certifico o não recolhimento das custas iniciais pela parte requerente, referentes à distribuição do presente feito, considerando o pedido de gratuidade judiciária por ela formulado.	Secretaria	Não
31/03/2021 14:33:26	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202188100463, referente ao protocolo nº 20210331143303545, do dia 31/03/2021, às 14h33min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	05/04/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opcão (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual